



		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
		BLICADO
	Em.	05 1 10 12023
:	ás	
	Por	Strilva
2		

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2022, de 05 de outubro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São João afetadas por ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022.

O Senhor JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA, Prefeito do Município de São João, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I Que o Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, neste dia 05 de outubro de 2022, nas regiões do agreste e da mata do Município de São João, Estado de Pernambuco.
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram o exaurimento dos recursos hídricos das áreas afetadas atingiram percentuais acima dos 20%, interferindo, diretamente no número de pessoas afetadas, bem como nos danos e prejuízos na agricultura e pecuária afetadas pela falta de abastecimento e que são necessárias a adoção de medidas visando minorar as suas consequências, tais como recuperação de barreiros e barragens, distribuição de água potável por meio de carros pipas e outras ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local.
- III Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inc. IV do art. 9º da Portaria nº 260/2022.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de São João registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população र्वादेपबोट के प्रिक्त प्रकार के कि देश के दिल्ला के बिल्ला के कि प्रकार के कि प्रकार के कि प्रकार के कि कि प्र

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000 Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

José Wilson Fèrreira de Lima Prefeito de São João - PE





Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, servicos, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2022.

JOSÉ WILSON FERREURA DE LIMA Prefeito do Município de São João

Wilson-Perreira de Lima Prefeito de São Juao - PE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO